



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**LEI Nº 1981, de 20 de dezembro de 2007.**

**Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, institui o Conselho Gestor do FMHIS e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho Gestor do FMHIS.

**CAPÍTULO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

**Seção I**  
**Objetivos e Fontes**

**Art. 2º** Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

**Art. 3º** O FMHIS será constituído por:

- I** – Dotações do Orçamento do Município, classificadas na função de habitação;
- II** – Outros fundos ou programas que possam ser incorporados ao FMHIS;
- III** – Recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV** – Contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V** – Receitas operacionais patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS; e
- VI** – Outros recursos que vierem a ser destinados.

**Seção II**  
**Do Conselho Gestor do FMHIS**

**Art. 4º** O FMHIS será gerido por um Conselho Gestor.

**Art. 5º** O Conselho Gestor é um órgão de caráter deliberativo, composto pelos seguintes órgãos e entidades:

- I** – Prefeito do Município de Coronel Vivida;
- II** – Um representante do Departamento de Promoção Humana e que exercerá a sua Vice-Presidência;
- III** – Um representante do Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo.
- IV** – Um representante da Divisão de Estudos e Projetos
- V** – Um representante das Associações de Moradores de Coronel Vivida;
- VI** – Um representante da Associação Comercial e Empresarial de Coronel Vivida – ACIVI;
- VII** – Um representante dos profissionais Engenheiros e Arquitetos de Coronel Vivida –;
- VIII** – Um representante da Caixa Econômica Federal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

IX – Um representante da Secretaria Municipal de Administração;

§ 1º A Presidência do Conselho Gestor do FMHIS será exercida pelo Prefeito Municipal de Coronel Vivida.

§ 2º O Presidente do Conselho Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º Competirá à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, proporcionar os meios necessários para o exercício das competências do Conselho Gestor do FMHIS.

§ 4º Os membros acima identificados terão seus respectivos suplentes.

§ 5º Os representantes do Conselho Gestor, com exceção do Prefeito Municipal, possuirão mandato de 02 (dois) anos, permitida sua recondução para um mandato sucessivo.

**Seção III**

**Das Aplicações dos Recursos do FMHIS**

**Art 6º** As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I - Aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II - Produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III - Urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV - Implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V - Aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI - Recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
- VII - Outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FMHIS.

**Parágrafo único.** Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

**Seção IV**

**Das Competências do Conselho Gestor do FMHIS**

**Art. 7º** Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:

- I - Estabelecer diretrizes e fixar critérios para priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta lei, a política e o Plano Municipal de Habitação;
- II - Aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;
- III - Fixar critérios para a priorização de linhas de ações;
- IV - Deliberar sobre as contas do FMHIS;
- V - Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

VI - Aprovar seu regimento interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

**CAPÍTULO II**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art. 8º** Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

**Art. 9º** . O Executivo Municipal regulamentará a presente lei em 30 dias.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, 20 de dezembro de 2007.



PEDRO MEZZOMO  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se,



Degelso Strapazzon  
Assessor de Planejamento